

**AUTÓGRAFO Nº 92/2018 AO PLO Nº 073/2018**

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na remissão dos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa dos contribuintes, com base no artigo 172, I do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/1966 - tendo em vista a sua capacidade contributiva.

Art. 2º Serão contemplados pela remissão de que trata a presente Lei, os contribuintes a seguir relacionados:

CONTRIBUINTE	CODIGO CONTRIB	RECEITA	REF.	ANO	VALOR
Maria de Lurdes Barbosa	9152	IPTU	9152	2017	R\$ 265,43
Cristiano Neves Conte	39962	IPTU	14171	2017	R\$ 737,43
Lucinda Augustin	2892	IPTU	2892	2018	R\$ 363,31
Leduvina Maria Mapelli Rame	44431	IPTU	8952	2017	R\$ 429,56
Olmiro Bertoldi	4142	IPTU	4142	2017 e 2018	R\$ 1.244,91
Selma Kilpp	1686	IPTU	14731	2018	R\$ 977,50
Maria Marlene Melo	66816	IPTU	3296	2018	R\$ 398,10
Espólio de Gilton José Rodrigues da Silva	3293	IPTU	3293	2015 a 2018	R\$ 1.530,06
Seila Cavalin Swaizer	65738	IPTU	8865	2018	R\$ 1.156,51



TOTAL				R\$ 7.102,81
-------	--	--	--	-----------------

Art. 3º Com a extinção do crédito decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o setor tributário repassará as informações pertinentes ao setor contábil para a realização de respectivo registro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 10 de dezembro de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado**